

DECRETO Nº 26.054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

Regulamenta o Projeto de Proteção e Conservação Ambiental, e dá outras providências.

Publicado no D.O .E. , de 24.10.03. p.04

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Projeto de Proteção e Conservação Ambiental, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em consonância com as diretrizes traçadas pela Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, tem por objetivo geral promover o desenvolvimento sustentável em áreas estratégicas de Pernambuco, no sentido de melhorar efetivamente a qualidade do patrimônio ambiental pernambucano, a partir de ações direcionadas para a proteção e a conservação dos recursos naturais, para o fortalecimento institucional e organizacional dos setores do poder público estadual e municipal que atuam com a variável ambiental e, ainda, para gerar benefícios socioeconômicos para os segmentos sociais envolvidos.

Art. 2º Os objetivos específicos do referido Projeto são os seguintes:

I - promover a melhoria sócio-ambiental dos municípios da Zona da Mata, a partir da implementação do Subprograma de Gestão e Proteção Ambiental do Promata;

II - estimular o desenvolvimento sustentável no Arquipélago de Fernando de Noronha, por meio de instrumentos e mecanismos apropriados para a proteção e a conservação do seu patrimônio natural;

III - promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em Pernambuco;

IV – promover a revisão da categoria de manejo de Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife - RMR; e

V - promover a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, no sentido de estimular a participação de diversos segmentos da sociedade civil organizada na implementação da Política Ambiental do Estado;

Art. 3º Ao longo do prazo de execução do Projeto de Proteção e Conservação Ambiental, deverão ser alcançados os seguintes resultados:

I - Áreas em estado crítico do ponto de vista ambiental identificadas na Zona da Mata;

II - Plano de Proteção e Recuperação da Mata Atlântica elaborado para a Zona da Mata;

III - Projetos demonstrativos para a proteção e a recuperação da Mata Atlântica elaborados e implantados na Zona da Mata;

IV - Sistemas Integrados de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos implantados na Zona da Mata;

V - Agenda 21 de Fernando de Noronha elaborada;

VI - Conselho Gestor e Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha funcionando com a participação da SECTMA;

VII - Fórum Interinstitucional de Defesa da Bacia do Rio São Francisco em Pernambuco funcionando sob a coordenação da SECTMA;

VIII - Áreas de mata ciliar recuperadas na Bacia do Rio São Francisco;

IX - Estudos e levantamentos realizados sobre a situação sócio-ambiental de Reservas Ecológicas da RMR;

X - Reservas Ecológicas na RMR recategorizadas a partir dos estudos e levantamento gerados; e

XI - Ações da Agenda Comum de Educação Ambiental implementadas em diversas RD's de Pernambuco.

Art. 4º Para exercer a função de gestor do Projeto, fica alocado no quadro de cargos comissionados na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, o cargo de Gestor do Projeto de Proteção e Conservação Ambiental, de símbolo CDA-5.

Parágrafo único. Será utilizada a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no suporte e apoio à execução do Projeto.

Art. 5º O Projeto de Proteção e Conservação Ambiental terá um prazo de execução de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação de desempenho do Gestor do Projeto, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de nova contratação e ajustes requeridos.

Art. 6º O Gestor do Projeto de Proteção e Conservação Ambiental apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto, o detalhamento executivo do Projeto ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, especificando, dentre outros aspectos, as estratégias, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução;

Parágrafo único. O detalhamento executivo constituirá a base para avaliação dos resultados da execução do Projeto de Proteção e Conservação Ambiental.

Art. 7º Os recursos para execução do Projeto de Proteção e Conservação Ambiental, serão fixados através do orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 23 de outubro de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

TEÓGENES TEMÍSTOCLES DE FIGUEIREDO LEITÃO